



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 310/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 421/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado ITALVINA DAMIANI BEAL, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Dr. José Bonifácio, nº 810, bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS, CEP 95715 - 000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.501.935/0001-14 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/ 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 063/2023 – Pregão Presencial, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em lavar, secar e passar peças de roupas, utilizadas pelos diversos setores do Município, especificados a seguir:

LOTE	ITEM	QUANT. MÁXIMA ANUAL	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR POR UNIDADE R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	1.400	Unidade	Pano de prato	R\$ 1,98	R\$ 2.772,00
	02	1.700	Unidade	Pano de chão	R\$ 1,98	R\$ 3.366,00
	03	25	Unidade	Tapete pequeno de porta	R\$ 7,92	R\$ 198,80
	04	150	Unidade	Toalha de banho	R\$ 5,29	R\$ 793,50
	05	400	Unidade	Toalha de rosto	R\$ 3,29	R\$ 1.316,00
	06	1.500	Unidade	Lençol solteiro (avulso)	R\$ 5,28	R\$ 7.920,00
	07	600	Unidade	Lençol infantil (avulso)	R\$ 3,96	R\$ 2.376,00
	08	800	Unidade	Fronha	R\$ 1,65	R\$ 1.320,00
	09	30	Unidade	Toalha de mesa de renda	R\$ 10,56	R\$ 316,80
	10	50	Unidade	Toalha de mesa de Oxford	R\$ 10,56	R\$ 528,00
	11	200	Conjunto	Terno de futebol (meia, calção e camisa).	R\$ 11,23	R\$ 2.246,00
	12	400	Unidade	Colete de futebol	R\$ 2,64	R\$ 1.056,00
	13	40	Unidade	Cobertor de solteiro (manta de microfibra)	R\$ 18,48	R\$ 739,20
	14	40	Unidade	Travesseiro	R\$ 13,19	R\$ 527,60
	15	40	Unidade	Cortina de oxford (1,50 por 4,00 m)	R\$ 47,54	R\$ 1.901,60
	16	30	Unidade	Cortina de oxford e linho (1,00 por 3,00 m)	R\$ 36,96	R\$ 1.108,80
	17	10	Unidade	Capa de sofá de 2 lugares (poliéster)	R\$ 19,80	R\$ 198,00
VALOR TOTAL ATÉ						R\$ 28.683,50

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

1.1. As solicitações à contratada por parte dos Órgãos Participantes (OP) serão feitas através de Ordem de Fornecimento ou Emissão da Nota de Empenho.

1.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a descrição constante no Anexo I deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- 1.3.** Os serviços serão efetuados em horário de expediente.
- 1.4.** Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecida as condições do edital que se precedeu a formalização dessa Ata.
- 1.5.** Os serviços rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:
- imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
 - em até 24 (vinte e quatro) horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 1.6.** A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
- 1.7.** O órgão gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.
- 1.8.** Deverá ser feita a lavagem, higienização de roupas de cama (lençóis de solteiro, adulto e infantil), toalhas de banho, de rosto, de mesa (de renda e Oxford), cobertores de solteiro (tipo manta de microfibra), terno de futebol (meia, calção e camiseta), colete de futebol, pano de prato, pano de chão, travesseiros, tapete pequeno de porta), cortinas (Oxford e Linho) e capa de sofá (de dois lugares);
- 1.9.** Processo de lavagem consistindo em: umectação, lavagem com detergente alcalino, cloro, acidulante e amaciante, centrifugação, secagem e passadoria.
- 1.10.** O objeto licitado deverá ser recolhido e entregue em cada setor do município de Santa Tereza-RS, que solicitar o serviço, sendo a devolução das peças limpas em até 02 (dois) dias.
- 1.11.** A empresa licitante vencedora ficará obrigada a lavar a suas expensas as roupas que vierem a ser recusadas pelo funcionário designado para o recebimento, por má lavagem, na hora da entrega.
- 1.12.** A empresa vencedora, deverá substituir as peças danificadas ou extraviadas por outras com as mesmas características e de qualidade igual ou superior, com a devida avaliação de cada setor do município.
- 1.13.** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.110/2017, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.14.** A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e do contrato administrativo.
- 1.15.** Os valores constantes e que serão aceitos, por peça de roupa lavada, seca e passada, são até os que o Município paga atualmente, corrigido pelo índice acumulado do IPCA - E.
- OBS: As quantidades que vierem a ser contratadas serão definidas na respectiva Ordem de Fornecimento.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotação orçamentária específicas no impacto orçamentário financeiro e minuta do contrato, no momento da contratação.
- 4.2.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal na Tesouraria devidamente assinada pelo Secretário, conforme agendamento a ser realizado no ato da entrega da nota fiscal.
- 4.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 4.4.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho de Despesa.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 05 de janeiro de 2024, podendo ser renovado até o limite de 60(sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados anualmente, com base no IPCA-E acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
- f) responsabilizar-se, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros em razão de exames com diagnóstico equivocado ou incompatível com a realidade, bem como pela demora na realização dos exames e da divulgação dos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- a) A licitante ficará sujeita no caso de inexecução total ou parcial do contrato as seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- b) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- c) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- d) Suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- e) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- f) Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- a)** Durante a vigência deste Contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal.
- b)** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.
- c)** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 27 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ITALVINA DAMIANI BEAL
CNPJ nº 01.501.935/0001-14
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428